



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

LEI Nº 472/2008

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a Conceder Bens Móveis que Especifica e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ (RR), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à concessão dos seguintes Bens Móveis inservíveis à municipalidade.

- I. 01(um) Caminhão marca AGRALE, modelo 7500/TDX, ano 1999, carroceria aberta, chassis nº 9BYC16H2SXC000417, placas NAJ 4938, tombamento nº 1639;
- II. 01 (um) Trator marca VALTRA VALMET, tipo 12804, série 12804W44021, tombamento nº 3101.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, são considerados inservíveis os Bens Móveis da Municipalidade que, em decorrência de Manutenção onerosa, estado de conservação, obsolescência, uso e vida útil, não mais atendam os objetivos a que se destinam e cuja recuperação seja considerada antieconômica.

§ 1º - A eficácia desta Lei está condicionada à comprovação da condição de inservibilidade dos Bens, consubstanciada em laudo técnico emanado da instância competente da estrutura organizacional do Poder Executivo.

§ 2º - Os Bens de que trata este artigo deverão ser avaliados levando-se em consideração o disposto no parágrafo anterior, por uma comissão técnica devidamente constituída para este fim.

Art. 3º- A concessão autorizada por esta Lei tem como fim exclusivo dotar de condições operacionais o empreendimento Público Municipal "Fábrica de Vassouras de Piaçava e Cipó", no que tange à exigibilidade de movimentação de insumos e produtos.

Art. 4º- Os procedimentos administrativos voltados à consecução do objeto desta Lei observarão a prevalência do interesse Público Municipal na contratação da concessão, especialmente no que se refere a:

- I. Destinação e ocupação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos postos de trabalho gerados pelo empreendimento pelas populações locais;
- II. Fiscalização da recuperação, manutenção e uso dos Bens Concedidos, restrito às atividades precípuas do empreendimento e utilização exclusiva no Território Municipal, salvo sob circunstâncias e condições previamente justificadas e acatadas;
- III. Definição de contrapartidas consentâneas com o objeto da concessão, inclusive pela definição de qualitativos e quantitativos da *produção do empreendimento, a critério do Município;*
- IV. Estabelecimento de prazo de Vigência Contratual que assegure a reintegração dos Bens ao Patrimônio Ativo do Município ao término da contratação;
- V. Proteção do Patrimônio Público Municipal, mediante inserção de Cláusulas de reversibilidade, sob hipótese de inadimplência do contratado.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR, 25 DE NOVEMBRO DE 2008.



Antônio Eduardo Filho
Prefeito Municipal